



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 030 de 04 de dezembro de 2024, de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Deodópolis/MS que “*Declara de Utilidade Pública Municipal, a Organização que menciona e dá outras providências*”.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto visa declarar a Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Deodópolis-ACEID como entidade de utilidade pública.

Os requisitos para a declaração de utilidade pública a uma entidade sem fins lucrativos no Município estão dispostos no art. 2º da Lei Municipal nº 671/2018.

Vejamos:

Lei Municipal nº 671/2018:

Art. 2º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Deodópolis, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que tenha adquirido personalidade jurídica no mínimo de 01 (um) ano:

Análise: Conforme Certidão anexa, o Registro de seu Estatuto Social foi realizado em 09 de junho de 2022, no livro de Registros de Pessoas Jurídicas desta Comarca, fichas 01/05, sob o nº de ordem “208” do Livro “A”, de Registro de Pessoas Jurídicas.

II - que esteja em efetivo funcionamento, servindo desinteressadamente à coletividade:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Análise: há relatório de atividades

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

Análise: há dispositivo no Estatuto apresentado, no art. 55 do Estatuto que vedam a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; portanto, o requisito nesse ponto está preenchido;

IV - que conste de seus estatutos a promoção da educação, da assistência social, da pesquisa científica, do esporte, da cultura, inclusive atividades artísticas, da preservação ambiental, de amparo ao idoso ou à criança e adolescente, especialmente carentes, da recuperação de drogados, que presta ensino religioso ou da filantropia, em caráter geral.

Conforme Certidão anexa, no Registro de seu Estatuto Social, realizado em 09 de junho de 2022, no livro de Registros de Pessoas Jurídicas desta Comarca, fichas 01/05, sob o nº de ordem "208" do Livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas constam como finalidades: *congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade comercial, empresarial, industrial, agropecuária, e prestação de serviços, ou que a elas estejam vinculadas, tendo em vista: a defesa dos seus interesses, o desenvolvimento e a prosperidade das atividades congregadas, e o incentivo ao espírito empreendedor entre os seus associados; defender os princípios da livre iniciativa, e da economia de mercado, proporcionar, a seus associados, orientação e assistência em assuntos relacionados com seus interesses; prestar serviços de interesse social; promover atividades culturais de interesse de seus associados e da comunidade; defender, amparar, orientar e coligar os interesses de seus associados, em consonância com as leis vigentes no país, podendo, para tanto, a associação representa-los ou assisti-los, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente; organizar feiras e eventos de todos os tipos, premiações, cursos, palestras, consultorias, pesquisa de todos os tipos; oferecer a seus associados sistemas de consultas de CPF e CNPJ; fazer parte e parcerias com a federação FAEMS, e FERCOMERCIO e outras entidades, órgãos públicos e*



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

privados que tiverem interesses; representar em todos os conselhos e comissões do Município, indicando um representante; fazer parceria com todas as esferas Municipais, Estadual e Federal, entre outras; a Associação, sob nenhum pretexto, poderá envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou de política partidária.

Dessa maneira, verifica-se que estão presentes os requisitos que permitem a Declaração de Utilidade Pública.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos no art. 3 da Lei Municipal nº 671/2018.

Portanto, presentes os requisitos que permitem a Declaração de Utilidade Pública.

Outrossim, ao que compete a essa comissão analisar, verifica-se que não há aumento de gastos públicos, de maneira que o parecer é favorável ao projeto.

Quanto ao **mérito**, este deverá ser **debatido em Plenário**, que é soberano.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 030 de 04 de dezembro de 2024 de autoria da Mesa Diretora. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 09 de dezembro de 2024.

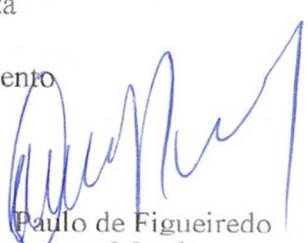

Edmilson Prates de Souza
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Manoel da Paz Santos
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo de Figueiredo
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento